



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 26 DE fevereiro DE 2010.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal o cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Agente de Trânsito, na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município.

Art. 2º - Os agentes municipais de trânsito terão como suas principais atribuições o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, podendo citar dentre elas:

- a) Cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial do município de Barra do Garças ;
- b) Executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- c) Lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- d) Aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;
- e) Realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- f) Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
- g) Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
- h) Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;



2

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- i) Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- j) Levar o conhecimento da autoridade superior procedimentos ou ordem que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;
- k) Zelar pela livre circulação de veículos e pedestres na vias urbanas do município de Barra do Garças, representado ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda imperfeições na via coloquem em risco os seus usuários.
- l) Exercer sobre as vias urbanas do município de Barra do Garças os poderes de polícia administrativa de transito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
 - m) Participar de campanhas educativas de trânsito;
 - n) Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
 - o) Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
 - p) Vistoriar, fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
 - q) Retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres, dentre outras.

Art. 3º - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente legislação, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover a qualificação profissional dos agentes de trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes a função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

- a) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;
- b) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;



3

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) Fornecer conceitos de ética e cidadania, buscando desenvolver a consciência no exercício profissional.

Art. 4º - Fica autorizada então, a criação de 20 (vinte) cargos efetivos de Agente de Trânsito, a serem providos por concurso público, com jornada semanal de 40 horas e salário inicial de R\$ 574,53 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), necessitando possuir como escolaridade mínima o ensino médio completo e pré-requisito a Carteira Nacional de Habilitação - categoria A.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes ao cargo ora criado, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

Art. 5º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006 para o Grupo de Profissionais de Nível Médio.

Art. 6º - O exercício das atribuições do Agente de Trânsito exigirá seu desempenho à noite e em sábados, domingos e feriados, garantindo, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - Os agentes de trânsito perceberão gratificação de produtividade de 5% (cinco por cento) sobre o valor das notificações aplicadas e julgadas procedentes pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, devida exclusivamente em razão de trabalho individual.

Parágrafo Único – A produtividade será paga no segundo mês subsequente a reunião da JARI, juntamente com o salário base atribuído ao cargo.

Art. 8º - A categoria dos Agentes de Trânsito ficará subordinada à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos através da Coordenadoria Municipal de Trânsito.



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Os Anexos I e III criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	37
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	247
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

ANEXO III
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS
NÍVEL MÉDIO	Auxiliar Administrativo	88
	Auxiliar de Contabilidade	4
	Cadastrador	8
	Desenhista	3
	Digitador	3
	Eletricista	5
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14
	Mecânico	3
	Motorista	58
	Músico	32
	Operador de Máquinas	8
	Técnico de Controle Interno	1
	Agente de Trânsito	20

Art. 10 - O Anexo II da Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL
NÍVEL MÉDIO

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Auxiliar administrativo Auxiliar de contabilidade Cadastrador Desenhista Digitador Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Técnico em Controle Interno Topógrafo Motorista Operador de Máquinas Músico Mecânico Eletricista Escriturário Agente de Trânsito

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de Fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e arquivada
no mural da Câmara
Municipal, em 26-02-10
MBS*



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR N.º 130 DE 14 DE junho DE 2010.

Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a revogação do artigo 7º da Lei Complementar de nº 125 de 26 de fevereiro de 2010.

O Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 7º e o parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 125 de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de junho de 2010.


Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito-Municipal